

EMENDA Nº
(ao PL 327/2021)

Suprime-se o art. 17 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Aceleração da Transição Energética (Paten) visa fomentar o uso de tecnologias sustentáveis e incentivar projetos que promovam a redução de emissões e a eficiência energética. A inclusão de acumuladores elétricos e seus separadores, como itens incentivados, pode ser considerada inadequada, uma vez que esses produtos podem não estar alinhados diretamente com as metas de sustentabilidade e inovação tecnológica que o Paten propõe. Tais equipamentos, apesar de úteis em algumas aplicações, não apresentam, por si só, um impacto direto na transição energética.

A concessão de incentivos para acumuladores elétricos representa uma renúncia fiscal significativa sem garantia de retorno ambiental ou energético proporcional. Incentivar produtos que já possuem mercado consolidado e alternativas adequadas pode não ser a melhor aplicação de recursos públicos, desviando o foco de projetos que efetivamente fomentam a geração e uso de energia limpa e sustentável.

Diante do exposto, rogamos aos nobres parlamentares que apoiem a presente emenda

Sala da comissão, 29 de outubro de 2024.

**Senador Otto Alencar
(PSD - BA)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6559443188>